

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 284/87

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 347/87. Prazo para deliberação: 40 dias)

Altera a composição da Comissão de Zoneamento da Secretaria Municipal do Planejamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Comissão de Zoneamento - CZ, da Secretaria Municipal de Planejamento, criada pela Lei nº 7.694, de 7 de janeiro de 1972, alterada pelas Leis nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e nº 9.841, de 4 de janeiro de 1985, presidida pelo Secretário do Planejamento, compõe-se dos representantes, e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Dois representantes da Secretaria do Planejamento, sendo um do Departamento do Planejamento e um do Departamento Normativo do Uso do Solo;

II - Um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

III - Um representante da Secretaria Geral das Subprefeituras;

IV - Um representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;

V - Um representante da Secretaria das Finanças;

VI - Um representante da Secretaria de Vias Públicas;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Transportes;

VIII - Um representante da Secretaria do Bem-Estar Social;

IX - Um representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;

X - Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Seção São Paulo;

XI - Um representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos;

XII - Um representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo;

XIII - Um representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

XIV - Um representante do Conselho Coordenador das Associações de Moradores;

XV - Um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;

XVI - Um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo deverão indicar os respectivos representantes, bem como seus suplentes, sendo ambos designados mediante portaria do Prefeito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 1º da Lei nº 9.841, de 4 de janeiro de 1985. "Nos termos do Art. 277 - parágrafo único do Reg. Int., à publicação e às Comissões competentes!"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 584/87 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 284/87

A presente propositura, encaminhada pelo Prefeito, altera a composição da Comissão de Zoneamento da Secretaria Municipal do Planejamento, criado pela Lei nº 7.694, de 7 de janeiro de 1.972 e alterada pelas Leis nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975 e nº 9.841, de 4 de janeiro de 1.985.

Revoga também, o artigo 1º da Lei nº 9.841/85.

A matéria encontra amparo no "caput" do artigo 3º combinado com o "caput" do artigo 24, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969)..

A revogação prevista no projeto fundamenta-se no artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 04.12.87

Altino Lima - Presidente

Roberto Turquetti - Relator

Edgar Martins

José Roberto Monaco

Cláudio Barroso Gomes - c/ restrições ao projeto e ao Parecer